



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.556/2012

Institui o Programa “Agenda 21 Local” e o “Fórum Pira 21” no âmbito do Município de Pirapetinga e dá outras providências.

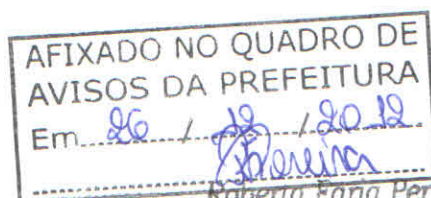
O Povo do Município de Pirapetinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos, no âmbito do município de Pirapetinga, o Programa da “**Agenda 21 Local**” e o “**Fórum Pira 21**” com a finalidade de normatizar, facilitar, integrar e encaminhar às ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental participativo do Município.

Art. 2º. Para execução do Programa “**Agenda 21 Local**” fica instituído o “**Fórum Pira 21**”, colegiado de caráter consultivo e deliberativo, composto por 28 (vinte e oito) integrantes e seus respectivos suplentes dos diversos seguimentos da sociedade.

§ 1º. É a seguinte a composição do “**Fórum Pira 21**”:

- I - representantes governamentais;
- a) 1 (um) do gabinete da Prefeitura;
- b) 1 (um) da Secretaria do Meio Ambiente;
- c) 1 (um) da Divisão da Agricultura;
- d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 2 (dois) do Poder Legislativo Municipal;
- h) 1 (um) do IEF - Instituto Estadual de Florestas;
- i) 1 (um) da EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado e Minas Gerais;
- j) 1 (um) do Ministério Público Curadoria do Meio Ambiente;
- k) 1 (um) do Corpo Docente ou servidor da Rede Municipal de Ensino;
- l) 1 (um) da Polícia do Meio Ambiente;



Roberta Faria Pereira
Chefe de Gabinete

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - representantes não governamentais;

- a) 3 (três) de ONG Sócio-Cultural-Ambiental, sediada no Município;
- b) 1 (um) do Corpo Docente ou servidor do Ensino Superior;
- c) 1 (um) do Corpo Discente do Ensino Superior;
- d) 1 (um) do Corpo Docente ou servidor do Ensino Profissional;
- e) 1 (um) do Corpo Discente da Rede Municipal de Ensino;
- f) 1 (um) do Corpo Discente da Rede Estadual de Ensino;
- g) 1 (um) dos movimentos sociais do Município/Clube de serviço;
- h) 1 (um) do Setor de Hotéis ou Pousadas;
- i) 2 (dois) das Associações de Moradores do Município;
- j) 1 (um) de empresa sediada no Município que atue na Área Ambiental.

§ 2º. Os membros do “**Fórum Pira 21**”, serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º. Os trabalhos do “**Fórum Pira 21**”, serão regidos por Regimento Interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros, que deverá ser aprovado em 30 (trinta) dias após a instalação do Fórum.

§ 4º. As atividades dos membros do “**Fórum Pira 21**”, são consideradas de relevância pública, sem remuneração ou vínculo empregatício.

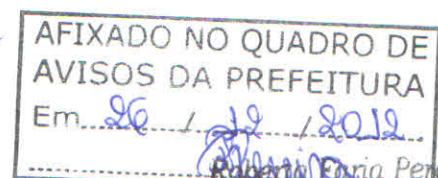
§ 5º. O “**Fórum Pira 21**” terá as seguintes atribuições;

I - encaminhar e coordenar as atividades de implantação da “**Agenda 21 Local**” integrando as ações necessárias para o seu bom desenvolvimento a nível governamental e da sociedade civil;

II - fornecer informações e subsídios à Sociedade e ao Poder Público, sobre a formulação de políticas públicas para o desenvolvimento socioambiental;

III - desenvolver em conjunto com os demais órgãos responsáveis, as ações necessárias para viabilizar o zoneamento ecológico-econômico (ZEE) do Município;

IV - sugerir alocação de recursos no orçamento municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando em elaboração ou discussão nas audiências populares na Câmara Municipal;



Roberto Faria Pereira
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - criar mecanismo de monitoramento e avaliação das ações do Governo Municipal sobre o desenvolvimento socioambiental;

VI - fomentar e colaborar com o apoio técnico na elaboração do programa da “**Agenda 21 Local**” Participativa;

VII - informar ao Ministério Público sobre eventuais irregularidades na gestão do programa ou no âmbito do Governo;

VIII - coordenar ações que estimulem e estabeleçam a implantação do desenvolvimento socioambiental nas ações públicas e nos agentes privados;

IX - propor e organizar grupos de trabalhos temáticos;

X - encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades;

XI - representar os interesses da coletividade para a consolidação do desenvolvimento socioambiental.

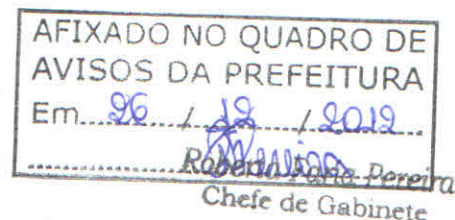
Art. 3º. Com o apoio técnico do Poder Executivo, o “**Fórum Pira 21**” elaborará um banco de dados sócio econômico e ambientais, contendo informações orçamentárias, áreas de risco, áreas de mananciais, área de preservação ambiental, impacto ambiental de projetos públicos, programas educativos, destinação de resíduos sólidos domiciliares e hospitalares, programas de agricultura familiar e orgânica, saneamento básico, programas de reflorestamento e outros programas ambientais aprovados.

§ 1º. Este banco de dados servirá como uma base de apoio para a formulação de planejamento e para a execução do Programa “**Agenda 21 Local**”.

§ 2º. Será garantido ao “**Fórum Pira 21**” o acesso ao banco de dados com informações estatísticas e geográficas do Município.

§ 3º. O “**Fórum Pira 21**” poderá requisitar ao Poder Executivo, os meios necessários para a execução e andamentos dos trabalhos.

§ 4º. As despesas decorrentes da execução serão planejadas segundo os critérios legais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

§ 6º. Para fins previstos nesta lei entende-se por:

I - **Grupo de Trabalhos Temáticos**, os grupos criados para pesquisar, fiscalizar e verificar temas, ações e procedimentos específicos a uma dada área do Município, discutindo e hierarquizando diretrizes e resoluções sobre políticas setoriais e obras para todo o município, orientando a discussão da “**Agenda 21 Local**”;


II - **Banco de Dados Sócio-Econômico-Ambientais**, o conjunto de informações estatísticas e geográficas e de registros administrativos para auxiliar o planejamento do Programa “**Agenda 21 Local**”;

III - **Planejamento Participativo**, o processo de discussão e de debates públicos na formulação de políticas, planos de ações, orçamentos e estratégias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga-MG, 26 de dezembro de 2012.


José Isaias Masiêro
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA Em 26 / 12 / 2012 
--

Roberta Faria Pereira
Chefe de Gabinete